

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

(Quinta Secção)

de 13 de Outubro de 2005

de 6 de Outubro de 2005

no processo C-379/04 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Würzburg): **Richard Dahms GmbH** contra **Fränkischer Weinbauverband eV** <sup>(1)</sup>

no processo C-429/04: **Comissão das Comunidades Europeias** contra **Reino da Bélgica** <sup>(1)</sup>

(Produtos vitivinícolas — Regulamento (CE) n.º 753/2002 — Artigo 21.º — Efeito directo — Concurso de vinhos e de espumantes — Taxa de inscrição no concurso)

(Incumprimento de Estado — Directiva 2001/96/CE — Exigências e procedimentos harmonizados para operações de carga e descarga de navios graneleiros — Não transposição no prazo prescrito)

(2005/C 296/14)

(2005/C 296/13)

(Língua de processo: neerlandês)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-379/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Landgericht Würzburg (Alemanha), por decisão de 23 de Agosto de 2004, entrado no Tribunal de Justiça em 3 de Setembro de 2004, no processo **Richard Dahms GmbH** contra **Fränkischer Weinbauverband eV**, o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas, presidente de secção, A. La Pergola, A. Borg Barthet, U. Löhmus (relator), e A. Ó Caoimh, juízes; advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu em 13 de Outubro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 753/2002 da Comissão, de 29 de Abril de 2002, que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas, deve ser interpretado no sentido de que os participantes ou potenciais os participantes num concurso vinícola não podem contestar, com fundamento nesta disposição, as condições de organização do concurso e, nomeadamente, as regras de determinação das taxas de inscrição.

No processo C-429/04, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 6 de Outubro de 2004, **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: K. Simonsson e W. Wils) contra **Reino da Bélgica** (agentes: D. Haven e K. Wimmer), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por R. Silva de Lapuerta, presidente de secção, C. Gulmann e G. Arestis (relator), juízes, advogado-geral: C. Stix-Hackl, secretário: R.O Grass, proferiu, em 6 de Outubro de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2001, que estabelece normas e procedimentos harmonizados para a segurança das operações de carga e descarga de navios graneleiros, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
2. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 284, de 20.11.2004

<sup>(1)</sup> JO C 262, de 23.10.2004.